



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



**LICENÇA DE OPERAÇÃO  
(RENOVAÇÃO)**

N.º 185 / 2005  
3ª VIA (ARQUIVO)

**1 - DA LICENÇA:**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **TRANSPORTE DE ÓLEO E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, requerida por **TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA**, CNPJ: 00.693.135/0001-80, objeto do **Processo n.º 190.000.225/2002**.

**2 - DA LOCALIZAÇÃO:**

**O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS (COM RECEBIMENTO DE PRODUTOS PELOS MODAIS RODOVIÁRIOS)** está licenciado para o **STRC/SUL, TRECHO 04, CONJUNTO "A" LOTE 02 - RA X - GUARÁ / DF**

**3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Anexar a lista de veículos e carretas que realizam o transporte de produtos perigosos;
2. A empresa deverá preconizar as condicionantes das NBR nº 7500, 7503 e 7504;
3. Utilizar as Normas NBR da série nº 8285 e 8286;
4. Utilizar-se das Normas NBR da série nº 12.710 e 12.982, 13.095 e 14.064 e 14.095;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.
7. A empresa deverá ministrar cursos visando instruir e capacitar os motoristas com relação aos procedimentos de proteção e utilização dos equipamentos ao atendimento de possível emergência no transporte de produtos perigosos;

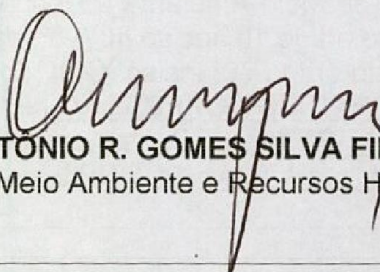
**4 - DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de agosto de 2005.



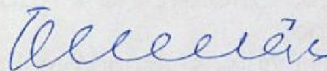
**ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de agosto de 2005.



(ASSINATURA)

JUVENILMANTOS DE MENEZES

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)